



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA N°0223/2022**

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR MARTARELLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o n.º 461.817.769-15 e Registro Geral n.º 1.692.088, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa:

**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.820.448/0107-94 e Inscrição Estadual n.º 251.898.768 estabelecida na Rua Albano Schmidt n.º 2850, na cidade de Joinville-SC neste ato representada pelo Sr. Claudinei Moises, inscrito no CPF sob o n.º 180.801.908-36 e RG n.º 72990838 SSP/SC, doravante denominado **CONTRATADO**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, firmam o presente que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de **empresa especializada em locação de concentrador estacionário de oxigênio medicinal para uso domiciliar**, fluxo de 0 a 5 litros de oxigênio por minuto, alimentado por energia elétrica com funcionamento 24 horas por dia. Deverá acompanhar copo umidificador, cilindro back up (reserva) de 4m<sup>3</sup> a 10m<sup>3</sup>, cateter nasal, tudo de conexão do O<sub>2</sub> ao concentrador (para aparelhos que necessitam do item para funcionamento), destinado ao uso dos pacientes do município de Xanxerê-SC que possuem prescrição médica, conforme especificações e quantidades abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UN	QTD.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	locação de concentrador estacionário de oxigênio medicinal para uso domiciliar, fluxo de 0 a 5 litros de oxigênio por minuto, alimentado por energia elétrica com funcionamento 24 horas por dia. Deverá acompanhar copo umidificador, cilindro back up (reserva) de 4m <sup>3</sup> a 10m <sup>3</sup> , cateter nasal, tudo de conexão do O <sub>2</sub> ao concentrador (para aparelhos que necessitam do item para funcionamento).	UND	600	Philips Ever	196,44	117.864,00

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação n.º 0147/2022 - Pregão Eletrônico n.º 0022/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, ENTREGA E DA VIGÊNCIA**

- A entrega e instalação dos concentradores deverá ser realizada na casa do paciente, no endereço que será indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 48 horas após a empresa ser comunicada.
- O presente Contrato terá vigência a partir de sua publicação, **vigorando por 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS**

Pelo fornecimento do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de R\$ 117.864,00 (cento e dezessete mil, oitocentos e sessenta e quatro reais), com base nos quantitativos e preços proposto pela **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Os preços dos serviços poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses de acordo com o INPC, ou qualquer outro índice oficial que vier a substituí-lo, em decorrência de política econômica



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

governamental.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS**

- a. O pagamento será efetuado conforme o Decreto nº 002/2022, disposto no Site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado;
- b. O pagamento será efetuado mensalmente após o envio do relatório pela empresa com a informação das locações realizadas no período referente e será conferido pelo setor de Oxigênio e Ostomias e também pelo setor de compras da Secretaria de Saúde para posterior emissão de solicitação de fornecimento.
- c. É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009.
- d. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a. Serviços Prestados fora dos padrões técnicos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- b. Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c. Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a. Entregar e instalar o produto em 48 horas no local solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- b. Ter disponibilidade de entrega do item solicitado em todos os dias da semana, incluindo domingos e feriados.
- c. Quando o processo do paciente for deferido pelo Estado, a empresa vencedora deverá fazer a retirada do concentrador e acessórios, no prazo de 10 dias, após a SMS comunicar a empresa.
- d. A contratada deverá fazer em comodato: o concentrador de oxigênio, cilindro back up (reserva) de 4m<sup>3</sup> a 10m<sup>3</sup>, cateter nasal, tubo de conexão de O<sub>2</sub> ao concentrador (para aparelhos que necessitam do item para funcionamento).
- e. A empresa deverá realizar recarga dos cilindros back ups assim que necessárias, no prazo máximo de 48 horas após solicitado.
- f. Quando a utilização do concentrador for inferior a 30 dias, será pago proporcional aos dias utilizados.
- g. Prestar manutenção periódica e preventiva do concentrador de oxigênio e do cilindro Back Up sempre que necessário.
- h. Entregar mensalmente para o setor de compras da Secretaria Municipal de Saúde relatórios contendo o nome do paciente que fez uso e o período.
- i. A empresa deverá substituir o concentrador de imediato no prazo máximo de 24 horas sempre que ocorrer problemas.
- j. Entregar notas fiscais somente após o envio do empenho.
- k. Fornecer um número 0800 ou ligação direta para que o paciente ou familiar entre em contato diretamente com a empresa, caso necessite de manutenção do concentrador.
- l. Em caso de migração dos produtos e materiais nos locais indicados, no caso do processo licitatório ter como licitante vencedora uma empresa que não seja a atual fornecedora, o prazo para fornecimento passa a ser de até 30 (trinta) dias.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE será responsável:

- Apresentar a Autorização de Fornecimento, especificando a quantidade e o local de entrega;
- Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- Fiscalizar a entrega e se o concentrador e seus acompanhamentos atendem ao solicitado no edital.
- Fiscalizar a utilização do concentrador de oxigênio pelos pacientes.
- Conferir a lista enviada pela empresa ganhadora com o número e nome de pacientes.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2022:

Recursos orçamentários: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE XANXERÊ

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
15.001	MANUT. DAS DESPESAS RECURSOS SUS/MANUTENÇÃO	15.001.10.301.1001.2066.3.3.90.00.00

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

A contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeita as seguintes penalidades:

- Advertência;
- As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.
- Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.
- Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- Rescisão contratual;
- Suspensão do direito de licitar com a Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** designa como:

- a. **Gestor e Fiscal deste Edital**, a Sra. **Aline Mendes Corso Lorenset**, matrícula 5572, CPF nº040.593.339-80. Secretaria Municipal de saúde, e-mail: [saude.oxigenio@xanxere.sc.gov.br](mailto:saude.oxigenio@xanxere.sc.gov.br), (49) 3441-8585 ramal 352, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao contratado, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido, sendo:

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO**

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê- SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, 25 de julho de 2022.

**MUNICÍPIO DE XANXERÊ**

**CONTRATANTE**

**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS**

**LTDA**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: